

**PROJETO DE LEI Nº 2.490, DE 2003
(APENSO PL Nº 4819, DE 2005)**

PARECER REFORMULADO

Autor CARLOS ALBERTO ROSADO
Relatora DEPUTADA FÁTIMA BEZERRA

Dispõe sobre a
transformação da Escola
Superior de Agricultura de
Mossoró em Universidade do
Vale do Apodi e dá outras
providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei de autoria do Deputado Carlos Alberto Rosado dispõe sobre a criação da Universidade Federal da Chapada do Apodi, por transformação da Escola de Agronomia de Mossoró, incorporada ao sistema federal de ensino superior. Encontra-se apensado o PLn.º 4819, de 2.005, de autoria do Poder Executivo que dispões sobre a transformação da Escola Superior de Agricultura de Mossoró – ESAM em Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA –RN e dá outras providências.

VOTO DA RELATORA

O projeto de transformação da ESAM em universidade é uma luta antiga dos seus professores, alunos e funcionários e reflete a expectativa da população não apenas de Mossoró e da Região Oeste do Rio Grande do Norte, mas de toda a Região Nordeste.

A ESAM é a única instituição federal de ensino superior localizada no Semi-Árido brasileiro, estando credenciada a se transformar na Universidade Federal do Semi-árido. A escola foi criada pela prefeitura de Mossoró, em 1967. Dois anos após sua criação, em 1969, foi incorporada à Rede Federal de Ensino Superior, como Autarquia em Regime Especial. Ao longo desses 38 anos, a ESAM se consolidou como a mais importante instituição de ensino de Ciências Agrárias do Nordeste Brasileiro.

A ESAM oferece atualmente quatro cursos de graduação: Agronomia, Medicina Veterinária, Zootecnia e Engenharia – habilitação agrícola. Engenharia da Pesca e Engenharia Ambiental entrarão em funcionamento a partir do primeiro semestre de 2.006. Oferece também cinco cursos de pós-graduação *latu sensu*: Clínica e Cirurgia de Pequenos Animais, Bovinocultura, Agronegócio, Irrigação e Drenagem e Carcinicultura. Além desses, oferece, também, um curso de Mestrado e um curso de doutorado em Agronomia: Fitotecnia, autorizado pela CAPES e avaliados com conceito 4, de acordo com a última avaliação da pós-graduação nacional.

A Escola já formou 60 turmas de engenheiros agrônomos, 10 turmas de médicos veterinários, com previsão de formar as primeiras turmas de zootecnistas e engenheiros agrícolas nos próximos quatro anos.

A ESAM possui um quadro de docentes altamente qualificado, todos em dedicação exclusiva, sendo 34% doutores, 57,63% mestres, 6,78% especialistas e 1,69% com aperfeiçoamento. Seu quadro técnico-administrativo é de 194 servidores, dos quais, 35, de nível superior, 110 de nível médio e 57 de apoio. Dentre os servidores de

nível superior muitos são mestres e especialistas, havendo dois portadores do título de doutor.

Em termos de infra-estrutura, a ESAM dispõe de um campus de 1.731 hectares, sendo 1.300 hectares no campus central e 419 hectares em uma fazenda experimental, distante 18km da sede do município, além de um sítio com 12 hectares. A estrutura física comporta 8 departamentos didáticos-pedagógicos, 36 laboratórios, biblioteca especializada, museu de paleontologia, de geologia, três auditórios, vila acadêmica, restaurante, lanchonete, ginásio poliesportivo, campo de futebol, agência da Caixa Econômica Federal, usina de beneficiamento de semente, fábrica de doces e polpas de frutas, correios, biofábrica, gráfica, viveiro de produção de mudas, Centro de Treinamento “Lourenço Vieira”, parque zoobotânico, hospital veterinário, centro de multiplicação de animais silvestres, duas estações meteorológicas e fábricas de rações.

Diante da credibilidade da instituição, tem sido crescente a procura por seus cursos, bem como a ampliação de sua área de influência. A ESAM conta hoje com 909 alunos, sendo 644 em agronomia, 247 na graduação em medicina veterinária e 18 de pós-graduação em nível de mestrado, além de 33 matriculados no curso de especialização em Clínica e Cirurgia de pequenos animais.

A ESAM é a única instituição de ensino superior do Semi-Árido Nordeste especializada no desenvolvimento de Ciência e Tecnologia e voltada para o agronegócio e para o fortalecimento da agricultura familiar. Atualmente estão em andamento cerca de 70 projetos de pesquisa nas áreas de Animais Silvestres, Carnicicultura, Caprinovinocultura, Agricultura Irrigada, Agricultura Familiar, Meio Ambiente Rural e Urbano e Bovinocultura.

A área geográfica de influência da ESAM contempla todos os municípios da microrregião Salineira, além das áreas de projetos de irrigação, tais como Baixo-Açu, Chapada do Apodi, no Estado do Rio Grande do Norte, Baixo Banabuiú, Médio-Jaguaribe e Região do Cariri, no Estado do Ceará.

Vale ressaltar que cerca de 80% dos profissionais que atuam na agricultura familiar do Semi-Árido são egressos da ESAM. A Região possui cerca de quarenta empresas que exportam para a Europa e que dependem de tecnologia. Nas duas maiores empresas do Agropolo Mossoró-Assu, há 25 agrônomos formados pela ESAM. A ESAM foi escolhida para ser a principal parceira do recém-criado Instituto Nacional do Semi-Árido, no desenvolvimento de tecnologias de convívio com a seca.

A transformação da instituição em universidade não requererá acréscimos de sua estrutura física, necessitando de aumento do quadro de pessoal em 08 professores doutores, 07 técnicos administrativos de nível superior e 10 técnicos de nível intermediário.

A criação da Universidade Federal Rural do Semi-Árido UFRSA-RN, de natureza autárquica, com sede em Mossoró, pela transformação da Escola Superior de Agricultura de Mossoró, trará grandes benefícios para a Região, ampliando a oferta de ensino superior à sua população, ao mesmo tempo em que produzirá conhecimentos científicos e tecnológicos necessários ao desenvolvimento da região.

A criação da Universidade Federal Rural do Semi-árido se insere na nova lógica de gestão da educação vigente no governo Lula, de fortalecimento da educação pública, ampliação das vagas e interiorização do ensino superior. Enquanto universidade, a ESAM como centro de excelência que reunirá o saber científico e o saber popular, vai articular o ensino, a pesquisa e a extensão, garantindo à empresa rural, à agricultura familiar e aos assentamentos de reforma agrária, o acesso ao saber científico e tecnológico.

Ressalte-se a sensibilidade e o compromisso do Presidente Lula no acolhimento de tão importante conquista para Mossoró, Rio Grande do Norte e toda a região Nordeste. A criação da UFRSA-RN prenuncia a construção de um novo Nordeste para um novo Brasil. A criação da Universidade Federal Rural do Semi-árido, juntamente com o Instituto

Nacional do Semi-árido (INSA), serão dois grandes legados do presidente Lula para o Semi-árido nordestino.

Queremos parabenizar a comunidade acadêmica da ESAM, seus diretores, professores, alunos e funcionários, onde nasceu a idéia, pelo seu esforço e dedicação militante, me municiando de todo o aparato de informações necessárias à formulação de tão importante reivindicação nas audiências realizadas, junto aos Ministros Cristóvam Buarque, em novembro/2003, e Tarso Genro, em maio/2004.

Queremos destacar ainda a participação importante da Bancada Federal, em especial dos Deputados Sandra Rosado e Carlos Alberto Rosado, que junto com a Governadora do Estado, Prof^a Vilma de Faria, emprestaram sua valiosa contribuição para o atendimento dessa importante conquista para a cidade de Mossoró, o estado do Rio Grande do Norte e toda a Região Nordeste.

O nobre deputado Carlos Alberto Rosado, sempre preocupado com o bem estar da região e de seus habitantes, apresentou o PL n.º 2.490, de 2.003. Em dezembro de 2004 apresentei iniciativa semelhante através do PL n.º 4636/2004. Entretanto, diante da apresentação do PL n.º 4819/05, pelo poder executivo, que detém a exclusividade de iniciativa (artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “e” da Constituição Federal), sentimo-nos contempladas e retiramos nosso Projeto de Lei.

Diante do exposto, certa de contar com o apoio dos nobres pares e, diante de tão relevantes proposições, voto pela aprovação, no mérito, do PL n.º 4819/05, do Poder Executivo e do PL n.º 2.490/03, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 20 de abril de 2.005

DEPUTADA FÁTIMA BEZERRA PT/RN
RELATORA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SUBSTITUTIVO DA RELATORA AO PROJETO DE LEI Nº 2.490, DE 2003

Dispõe sobre a transformação da Escola Superior de Agricultura de Mossoró – ESAM em Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA-RN e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA-RN, por transformação da Escola Superior de Agricultura de Mossoró - ESAM, incorporada à Rede Federal de Ensino Superior, pelo Decreto-lei nº 1036, de 21 de outubro de 1969, na forma de autarquia especial, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro na cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A UFERSA tem por objetivo desenvolver o ensino e a pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover atividades de extensão universitária.

Art. 3º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UFERSA, observado o princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidas nos termos desta Lei, de seu Estatuto, de seu Regimento Interno e das normas pertinentes.

Parágrafo único. Até que seja aprovado seu Estatuto, a UFERSA será regida pelo Estatuto da ESAM, no que couber, e pela legislação federal.

Art. 4º Passam a integrar a UFERSA, sem solução de continuidade, independente de qualquer formalidade, as unidades de ensino que, na data de vigência desta Lei, compuserem a ESAM, bem como os cursos, de todos os níveis, que a Instituição estiver ministrando na mesma data.

Parágrafo único. Os alunos regularmente matriculados nos cursos ora transferidos passam a integrar o corpo discente da UFERSA, independentemente de adaptação ou do cumprimento de qualquer outra exigência formal.

Art. 5º A administração superior da UFERSA será exercida pelo Reitor, nomeado de acordo com o disposto na Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, e pelo Conselho Universitário, no âmbito das respectivas competências a serem definidas no Estatuto e no Regimento Interno.

§ 1º A Presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da UFERSA.

§ 2º O Vice-Reitor, nomeado de acordo com a legislação pertinente, substituirá o Reitor em suas faltas ou impedimentos legais.

§ 3º O Estatuto da UFERSA disporá sobre a composição e as competências do Conselho Universitário, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 6º O patrimônio da UFERSA será constituído:

I - pelos bens e direitos que atualmente integrem o patrimônio da ESAM, os quais
ficam automaticamente transferidos à UFERSA;

II - pelos bens e direitos que a UFERSA vier a adquirir ou incorporar;

III - pelas doações ou legados que receber; e

IV - por incorporações que resultarem de serviços realizados pela UFERSA.

Parágrafo único. Os bens e direitos da UFERSA serão utilizados ou aplicados exclusivamente na consecução de seus objetivos, vedada a alienação, salvo nos casos e nas condições permitidos em lei.

Art. 7º Os recursos financeiros da UFERSA serão provenientes de:

I - dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos especiais, créditos adicionais, transferências e repasses que lhe sejam conferidos;

II - auxílios e subvenções que venham a ser concedidos pela União, Estados e Municípios ou por quaisquer entidades públicas ou privadas;

III - convênios, acordos e contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais ou internacionais;

IV - resultados de operações de crédito e juros bancários, nos termos da lei;

V - remuneração por serviços prestados decorrentes de acordos e contratos de assistência técnica;

VI - taxas, anuidades e emolumentos que forem cobrados pela prestação de serviços educacionais, com observância à legislação pertinente.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - transferir os saldos orçamentários da ESAM para a UFERSA, observadas as mesmas categorias de programação e mantido o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, por subtítulo, modalidade de aplicação, fonte de recursos, identificadores de uso e de resultado primário e por grupos de despesas; e

II - praticar os atos e adotar as medidas que se fizerem necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Até a transferência autorizada no inciso I deste artigo, as despesas de pessoal e encargos, custeio e capital necessárias ao funcionamento da UFERSA correrão à conta dos recursos destinados à ESAM, constantes do Orçamento da União.

Art. 9º Enquanto não se efetivar a implantação da estrutura organizacional da UFERSA, na forma de seu estatuto, os cargos de Reitor e de Vice-Reitor serão providos **pro tempore** por ato do Ministro de Estado da Educação.

Art 10 Ficam criados no âmbito do Ministério da Educação os seguintes cargos:

I - de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido;

II - oito cargos efetivos de professor da carreira de magistério superior;

III - sete cargos de técnico-administrativos de nível superior;

IV - dez cargos de técnico-administrativos de nível médio.

§ 1º Aplicam-se aos cargos a que se refere o **caput** as disposições do Plano Único de Classificação e retribuição de cargos e empregos de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, bem como o Regime Jurídico instituído pelo Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Federal os Cargos de Direção - CD e Funções Gratificadas - FG necessários para compor a estrutura regimental da UFERSA, em número de seis CDs e dezessete FGs, sendo um CD-1; cinco CD-3; sete FG-1, um FG-4 e nove FG-5.

§ 3º Ficam redistribuídos para a UFERSA todos os cargos, ocupados e vagos, que na data de publicação desta Lei estiverem alocados no quadro de Pessoal da ESAM.

Art. 11. Ficam extintos, no âmbito da ESAM, os cargos de Diretor-Geral e de Vice-Diretor, bem como os Cargos de Direção - CD e as Funções Gratificadas - FG nos seguintes níveis e quantitativos: quatro CD-4; quatro FG-6; e quatro FG-7;

Art. 12. A UFERSA submeterá à aprovação do Ministro de Estado da Educação proposta de Estatuto, no prazo de cento e oitenta dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de abril de 2.005

DEPUTADA FÁTIMA BEZERRA PT/RN
RELATORA